



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Quarta-feira • 1 de Setembro de 2021 • Ano IV • Nº 3650

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto nº 117/2021 de 31 de agosto de 2021** - Dispõe sobre a prorrogação das medidas restritivas de combate a pandemia no Município de Candeias/BA, e dá outras providências.
- **Decreto de Exoneração nº 1532 31 de agosto 2021** - Exonerar, Tadeu Muniz Nogueira.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 117/2021 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a prorrogação das medidas restritivas de combate a pandemia no Município de Candeias/BA, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V, da Lei Orgânica do Município de Candeias, resolve:

CONSIDERANDO que as evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, é indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológico;

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com o Decreto Estadual, considerando os indicadores epidemiológicos desta região de saúde, continua suspensa a restrição de locomoção noturna no Município de Candeias.

Art.2º Permanecem proibidas a realização de shows musicais, festas e afins, em locais públicos ou privados independentemente da quantidade de público de 31 de agosto até 10 de setembro de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Art.3º De 31 de agosto até 10 de setembro de 2021, está permitida a realização de eventos oficiais, solenidades de casamento, formaturas, aniversários, cortejos, carreatas e eventos esportivos, desde que observados os protocolos sanitários, o uso de máscaras e a presença de no máximo 300 pessoas.

Art.4º Está permitida a realização de atividades religiosas até 50% da capacidade do local, observando os protocolos sanitários e regras de distanciamento para enfrentamento a pandemia.

Art.5º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar normalmente, observando os protocolos sanitários, o distanciamento social, o uso de máscara e a ocupação máxima de 50% da capacidade do estabelecimento.

Art.6º Os prepostos da Prefeitura com o apoio da Polícia Militar, estarão realizando as ações de fiscalização e adotando as providências necessárias nos casos de descumprimento do presente decreto.

Parágrafo único: Todos os órgãos da administração pública direta e indireta estarão funcionando em seus horários habituais, observando os protocolos e medidas para enfrentamento da pandemia.

Art.7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, 31 de agosto de 2021.

PITAGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1532

31 de agosto 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR, TADEU MUNIZ NOGUEIRA**, portador do CPF nº **908.752.655-53**, do cargo de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, símbolo CNT, com lotação na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGER**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA

Prefeito

Registre-se. Publique-se.